Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1 Quinta-feira 14 de Setembro de 2017 Ano VI Edição Nº 1056

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

 a) Processo Nr°
 :
 110/2017

 b) Licitação Nr°
 :
 36/2017

 c) Modalidade
 :
 Pregão:

 d) Data Homologação
 :
 13/09/2017

e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA

C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) EXECUÇÃO

DE MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO.

15.451.0020.2.015. - Manutenção do Departamento de Obras

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TAPALAM - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 00.481.987/0001-03

ltem	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q ( CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE)	TAPALAM	1.000,00	R\$ 299,00	R\$ 299.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 299.000,00

Mauá da Serra, 13 de setembro de 2017.

HERMES WICTHOFF	
PREFEITO MUNICIPAL	



# DIÁRIO OFICIAL

# Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2 Quinta-feira 14 de Setembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1056

#### LEI Nº 597/2017

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a criação do conselho municipal de meio ambiente e do fundo municipal de meio ambiente - fundo verde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte;

Art. 1º. Fica criado no âmbito de Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades de ação do município em relação e conservação do meio ambiente, levando em conta a necessidade de harmonia dos interesses sociais, econômicos e ambientais;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impacto sobre o município considerando, neste caso, a necessária manutenção da harmonia, do equilíbrio e da sustentabilidade dos fatores sociais, econômicos ecológicos que envolvem a vida do município.

IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

V - Obter e repassa informações e subsídios técnicos relativos ao

desenvolvimento ambiental ao órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988.

VIII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividade ligada ao desenvolvimento ambiental;

X - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XI - Apresentar anualmente propostas orçamentária do Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados,

requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a

compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV - Receber denúncias feitas pela polução, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgão federais, estaduais, e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - Acionar os órgãos competentes para a localizar, reconhecer mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento

XVIII - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

## Página: 3 Quinta-feira 14 de Setembro de 2017 Ano VI Edição Nº 1056

XIX - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;

XX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXI - Deliberar sobre a realização de Audiência Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XXII** - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia;

XXIII- Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

**XXIV -** Decidir, juntamente com órgão Executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXV - Administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que a CMMA estiver vinculado

**Art. 4º -** O CMMA será composto, de forma tripartite, por representantes do Poder Público, do setor produtivo (empresarial) e entidades sociais e ambientais , a saber:

I - Quatro representantes do Poder Público:

 a) Um representante que é titular do órgão executivo municipal do meio ambiente, o qual atuará como Presidente do CMMA.

b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos

vereadores;

c) Um representante do Mistério Público do Estado;

d) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação do Município (Polícia Florestal, IAP, SEMA, EMATER, IBAMA, SANEPAR ou outros);

 ${f II}$  - Quatro representantes do setor produtivo, representados por meio de suas

entidades de classe;

- a) Representante da indústria;
- b) Representantes do comércio e serviço;
- c) Representantes das cooperativas;
- d) Representantes dos produtores rurais;

III - Quatro representantes de entidades civis, escolhidos entre aquelas sem

fins lucrativos, dentre elas:

- a) Associação com objetivo e defesa do meio ambiente;
- b) Associação com objetivo de defesa de interesse dos moradores;

c) Associação com objetivo de defesa de causas sociais relevantes;

d) Entidades representativas de categorias de profissionais, como OAB e associação de engenheiros, dentre outras;

Art. 5° - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante

valor social.

Art. 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser

amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida recondução, à exceção dos representantes de Executivo Municipal, que poderão permanecer por maios

Art. 9° - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4° poderão substituir membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do

CMMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05

(cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na execução do CMMA.



# DIÁRIO OFICIAL

# Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

#### Página: 4 Quinta-feira 14 de Setembro de 2017 Ano VI Edição Nº 1056

Art. 11 - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmara técnica em diversas áreas de interesse e ainda recorres a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de noventa dias.

Art. 13 - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Le.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Fundo Verde, com o objetivo de centralizar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

Art. 16 - O Fundo Verde terá as seguintes fontes de receita:

I - Recursos provenientes dos orçamentos federais, estaduais e municipais;

II - Produto da arrecadação

a) Das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

b) Das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos a sua disposição, o âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

c) De muitas aplicadas, em âmbito municipal, por infração praticadas contra o meio ambiente e/ou recursos naturais renováveis;

III - Outras receitas especificadas em lei, contrato, convênio ou ajuste celebrado entre o Município e entidades governamentais ou não-governamentais no âmbito do meio ambiente:

IV - Doações e legados.

Art. 17 - O Fundo Verde será gerido pelo Poder Executivo, através do órgão municipal de hierarquia superior gestor do meio ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Verde serão utilizados:

I - No desenvolvimento de ações visando à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II- Na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III - Na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações

previstas no item I:

IV - Na realização de campanha sócio-educativas voltadas à preservação recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V - Outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo Verde, observadas as disposições deste

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Verde para o pagamento de remuneração, vencimento ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo exercício das respectivas funções.

Art. 19 - O Fundo Verde prestará contas na forma da legislação pertinente.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos 13 de setembro de 2017.

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5 Quinta-feira 14 de Setembro de 2017 Ano VI Edição Nº 1056

LEI Nº 598/2017

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências;

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal Nº 392/2013 de 07 de novembro de 2013, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **MADEREIRA CARAMINAN LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ Nº 08.598.378/0002-21, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industriai Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

**Parágrafo Único** - A área mencionada no *caput* deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 3° da Lei Municipal n° 392/2013

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

2017.

#### HERMES WICTHOFF PREFEITO

### LEI Nº 599/2017

**<u>SÚMULA:</u>** Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

**Artigo 1º -** Fica revogada a Lei Municipal Nº 433/2014 de 09 de junho de 2014, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **VALMIR ANDRE DE MELLO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ Nº 11.150.853/0001-26, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industriai Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

**Parágrafo Único -** A área mencionada no *caput* deste artigo reverte-se ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 3° da Lei Municipal Nº 433/2014.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

2017.

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6 Quinta-feira 14 de Setembro de 2017 Ano VI Edição Nº 1056

LEI Nº 600/2017

**<u>SÚMULA:</u>** Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 030/2008 de 02 de abril de 2008, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa RN ARMARINHOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 00.486.210/0001-31, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industriai Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

**Parágrafo Único** - A área mencionada no caput deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 2° da Lei Municipal N° 030/2008.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

2017.

#### HERMES WICTHOFF PREFEITO

#### LEI Nº 601/2017

**<u>SÚMULA:-</u>** Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

**Artigo 1º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 393/2013 de 07 de novembro de 2013, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **CLAUDINEI LEITE DOS SANTOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 18.013.561/0001-90, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industriai Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

**Parágrafo Único** - A área mencionada no caput deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 3° da Lei Municipal Nº 393/2013.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

2017.

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7 Quinta-feira 14 de Setembro de 2017 Ano VI Edição Nº 1056

LEI Nº 602/2017

**<u>SÚMULA:</u>** Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

**Artigo 1º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 447/2014 de 21 de julho de 2014, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **WM ELETROMECANICA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 16.730.183/0001-30, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industriai Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

**Parágrafo Único** - A área mencionada no caput deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 3° da Lei Municipal Nº 447/2014.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

2017.

#### HERMES WICTHOFF PREFEITO

#### LEI Nº 603/2017

**<u>SÚMULA:</u>** Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU. PREFEITO. SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 153/2010 de 09 de dezembro de 2010, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **RENALDO FERREIRA NASCIMENTO**, pessoa física, inscrito no CPF nº 451.768.419-91, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industriai Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

**Parágrafo Único** - A área mencionada no caput deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 4° da Lei Municipal Nº 153/2010.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

2017.